

**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 002/2017**

**DETERMINAÇÃO DE ANÁLISE**

Tendo em vista o protocolo de reequilíbrio financeiro realizado pela empresa **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, determino o encaminhamento do mesmo à análise técnica e jurídica e contábil.

À Sr<sup>a</sup>. Léa Regina Machado Vargas, Diretora Executiva do CISVALE, para que os procedimentos necessários à realização de análise.

Santa Cruz do Sul, 16 de outubro de 2018

---

**GIOVANE WICKERT**  
Presidente do CISVALE

**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 002/2017**

**PARECER**

**EMENTA**

Parecer – reequilíbrio econômico financeiro – possibilidades e restrições – comprovação – quantitativos e custos

Em vista da solicitação da Direção do Consórcio, para elaborar um parecer quanto ao rumo a ser alcançado aos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, especificamente quanto a medicamentos, visando o restabelecimento da equação econômico-financeira de contratos.

De plano é vital destacar que, o reequilíbrio econômico financeiro, contemplado art. 65, inciso II letra “d” da lei de licitações, é ajustar o contrato (condições ou preço) em vista de alterações supervenientes e imprevisíveis que provocaram perdas ou ganhos injustificados as partes contratantes.

O caso do aumento de medicamentos é clássico, onde o aumento do preço da matéria prima, em vista do custo de produção e em especial do dólar, provoca uma alteração do custo de fornecimento.

No caso o aumento no preço da matéria prima (insumo) é devido ao fornecedor, sempre que comprovar a alteração de preço, pois não pode ele amargar o prejuízo quando provado um subido e imprevisível aumento da matéria principal.

É vital destacar que, reequilíbrio diferencia-se do reajuste, ou revisão anual, pois o primeiro tem o objetivo de garantir a linearidade da equação econômico financeira, em face alterações supervenientes e imprevisíveis, já o segundo tem o objetivo de anualmente recompor a perda inflacionária.

O reequilíbrio econômico financeiro, disposto na lei de licitações, que nada mais é do que ajustar o contrato (condições ou preço) em vista de alterações em item(s) da tabela de quantitativos e custos financeiros que compõem o preço. Ex. um aumento imprevisível e fora do normal em um dado insumo específico.

Neste sentido, chegamos a seguinte conclusão: a) o reajustamento (perda inflacionária) é sobre todo o valor do contrato, o reequilíbrio por sua vez, é sobre o item que compõem o preço que carece de recomposição (insumo, por exemplo).

De forma prática e procedimental, com relação a pedidos de reequilíbrio de medicamentos: a) remeter o pedido a apreciação dos farmacêuticos da região (grupo criado), para apreciar o pedido a aferir se é o caso de concessão

do pleito, haja vista, seu conhecimento a cerca dos custos de fabricação, em especial insumos e possibilidade de buscar outros fornecedores; b) uma vez deferido o pedido, contabilidade ou outro servidor designado deve apurar o valor a ser majorado ou reduzido, levando em conta apenas o custo do desequilíbrio<sup>1</sup>; c) proceder na alteração contratual.

Nestes termos é o parecer, *S.M.J.*.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada consideração.

---

**PÂMELA DA SILVA LIMA**  
OAB/RS 111.723  
Assessoria Jurídica CISVALE

---

<sup>1</sup>Exemplo: Em caso de aumento de insumo, aplicar apenas o valor e não percentual, da diferença entre a nota fiscal anterior e a fornecida atualmente.

**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 002/2017**

**PARECER TÉCNICO I**

Vera Cruz, 07 de novembro de 2018.

**Ref.:** TABELA DE REAJUSTE DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO 002/2017

**A/C:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO –  
CISVALE

Venho por meio deste, informar que, considerando a documentação apresentada pela empresa requerente, estou de acordo com a tabela de reajuste de preço do item IBUPROFENO 300MG do pregão eletrônico 002/2017.

Sem mais a tratar, estou à disposição para eventuais esclarecimentos,

Atenciosamente,

*Andréia de F. da Siqueira*  
Andréia de Fátima da Siqueira  
Farmacêutica CRF/RS 10956  
Membro da Comissão de Farmacêuticos para a Compra de  
Medicamentos - CISVALE

**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 002/2017**

**PARECER TÉCNICO II**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**

Mato Leitão, 09 de novembro de 2018.

De: Farmácia Básica de Mato Leitão

Para: CISVALE

Assunto: Parecer técnico sobre reequilíbrio de preço solicitado pela empresa Ciamed – Pregão 02/2017

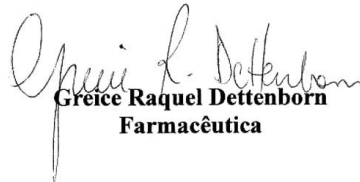
Prezados Senhores

Após análise da documentação enviada pela empresa Ciamed para a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do item Ibuprofeno 300mg, emito parecer favorável à concessão do reajuste, porém, o valor apresentado na tabela não está de acordo com as notas fiscais apresentadas pela empresa.

Conforme acordado em reunião da Comissão Especial no Cisvale, o reequilíbrio apenas repassaria o aumento sofrido no valor da compra (comprovado mediante notas fiscais) para o valor da venda. Portanto, o valor correto seria R\$ 0,182 (aumento de R\$ 0,05). Como a empresa solicita que o preço repactuado seja R\$ 0,175, ou seja, menor do que o valor real calculado, acho que este deva ser o valor utilizado.

À disposição para maiores informações.

Atenciosamente,



**Greice Raquel Dettenborn**  
Farmacêutica

**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 002/2017**

**PARECER CONTÁBIL**

Eu, JEANE BEUREN, contadora responsável pelo CISVALE, declaro, para instruir pedido de reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preço nº 002/2017, que realizei levantamento dos valores previstos no pedido de reequilíbrio econômico financeiro formulado pela empresa **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sendo que os valores, quanto ao aspecto contábil, estão adequados, bem como:

ITEM	MEDICAMENTO	VALOR DO PREGÃO	DIFERENÇA CONCEDIDA	VALOR ATUAL COM O REEQUILÍBRIO
1	Ibuprofeno 300 mg	R\$ 0,1320	R\$ 0,043	R\$ 0,1750

Santa Cruz do Sul, 30 de novembro de 2018

---

**JEANE BEUREN**  
CRC/RS 092375/O-9  
Contadora do CISVALE

**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 002/2017**

**DESPACHO**

Considerando os pareceres técnicos, autorizo a concessão de reequilíbrio econômico financeiro em favor da empresa **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, relativamente aos termos e fundamentos externados no pedido de reequilíbrio datado do item **IBUPROFENO 300 MG**, determinando, ainda, a elaboração de apostilamento, publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Santa Cruz do Sul, 30 de novembro de 2018

---

**GIOVANE WICKERT**  
Presidente do CISVALE

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2018**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 002/2017**

Apostilamento à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2017**, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2017 cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos, celebrado com **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.782.733/0001-49. As partes acima qualificadas, que já mantêm contato pela Ata de Registro de Preços nº 002/2017, resolvem apostilar a presente.

**1. Do objeto:**

**1.1** O presente tem por objeto a **concessão de reequilíbrio econômico financeiro** em favor da contratada, haja vista a realização de ajustes e acréscimos de encargos não previstos no contrato inicialmente realizado, nos termos dos art. 65, § 1º e 6º, da lei 8666/93.

**1.2** Atendendo ao postulado em requerimento da CONTRATADA, devidamente analisado pela equipe técnica do CISVALE, é concedido acréscimo aos valores inicialmente contratados pelas partes, na seguinte lógica, passando a vigor o seguinte preço pelo medicamento:

ITEM	MEDICAMENTO	VALOR DO PREGÃO	DIFERENÇA CONCEDIDA	VALOR ATUAL COM O REEQUILÍBRIO
1	Ibuprofeno 300 mg	R\$ 0,1320	R\$ 0,043	R\$ 0,1750

**2. Das demais cláusulas e condições:**

**2.1** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas pela ata firmada, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.



Santa Cruz do Sul, 30 de novembro de 2018

---

**GIOVANE WICKERT**  
PRESIDENTE DO CISVALE

---

**CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
CNPJ 05.782.733/0001-49

---

**LÉA REGINA MACHADO VARGAS**  
DIRETORA EXECUTIVA DO CISVALE

---

**PÂMELA DA SILVA LIMA**  
OAB/RS 111.723  
ASSESSORIA JURÍDICA DO CISVALE

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF nº

---

CPF nº

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO À ATA Nº 002/2017**  
(Publicação na Imprensa Oficial conforme art.61, Parágrafo Único Lei 8.666).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE torna pública a realização de apostilamento à Ata de Registro de Preço nº 002/2017, firmado com a empresa **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, passando a vigor o valor unitário de R\$ 0,1750 para o item **IBUPROFENO 300 MG**, ante ao deferimento de pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

Santa Cruz do Sul, 30 de novembro de 2018

---

**GIOVANE WICKERT**  
Presidente do CISVALE